



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.817 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018
(Projeto de Lei n.º 051/2018, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar execuções fiscais, de débitos tributários e não tributários, cujos valores consolidados sejam inferiores a R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a suspensão das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo Artigo 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo Único - Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no Artigo 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 3º - Todos os débitos inscritos em Dívida Ativa ficam sujeitos a protesto extrajudicial, cujos procedimentos deverão ser encaminhados pela Procuradoria do Município.

§ 1º - Os débitos atingidos por esta lei, cuja cobrança será feita preferencialmente pela via extrajudicial, pelo Procurador do Município, serão acrescidos de honorários advocatícios administrativos, fixados no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Excluem-se das disposições do Artigo 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Ariranha;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 7 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO